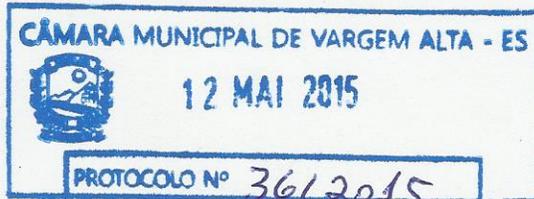




# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 19 /2015



**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 886/2010, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 886, de 18 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Nova Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ....

§ 1º Podem votar os maiores de 18 (dezoito) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição.”

“Art. 27. ....

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – documento hábil que comprove a aptidão para o trato com crianças e adolescentes (Certidão, Declaração ou outro) fornecidos pela entidade na qual o candidato tenha atuado, com no mínimo 03 (três) meses de experiência;

VI – .....

VII – .....

VIII – .....

IX – não ter sido penalizado com os itens II e III do artigo 59 desta lei;

X – .....

XI – .....

XII – ser classificado na prova de título.”

“Art. 28.....

.....

§ 2º Aqueles candidatos que deixarem de atingir no mínimo 60% (sessenta por cento) na soma das notas da prova escrita não participarão da prova de títulos, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.”

“Art. 34. O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa de circulação local e afixado no local de costume, 03 (três) meses antes do pleito do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Centro - Telefone: (28) 3528-1010 - CEP 29295-000 - Vargem Alta - Espírito Santo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

“Art. 37. Apurados os resultados, fica o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente obrigado a promover um curso de capacitação teórico e prático para os 15 primeiros candidatos mais votados, ficando o conteúdo a ser definido em Regimento Interno, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.”

“Art. 38. ....  
.....

§ 2º Havendo empate na votação será empossado o que tiver o maior nota na classificação geral, e se ainda persistir o empate, o mais idoso.

§ 3º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo, tomando posse do cargo de Conselheiro, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao pleito, automaticamente, finda o mandato de seus antecessores.”

“Art. 49. O Conselho Tutelar atenderá diariamente, das 08:00 às 17:00, com 01 (uma) hora de almoço, funcionando em lugar de fácil acesso ao público, fornecido e mantido pelo Executivo Municipal e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Mantendo sobre aviso noturno e plantões nos finais de semana e feriados, através de escalas de revezamento, definido no Regimento Interno.”

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 886/2010 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de maio de 2015.

**JOÃO BOSCO DIAS**  
*Prefeito Municipal*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 886/2010, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.”**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **CONSIDERANDO** a atual política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente remonta ao ano de 2010 com a entrada em vigência da Lei nº 886/2010 que, além de instituir a política, também criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar nos moldes ainda existentes. É importante frisarmos que a Lei municipal teve como embasamento jurídico para a sua formulação a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que, no decorrer de mais de 20 anos acabou por sofrer profundas alterações em sua redação original, como são exemplos aquelas promovidas pelas Leis Federais nºs 12.010/2009, 12.594/2012 e 12.696/2012;

**CONSIDERANDO** que, além disso, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em sua atribuição regulamentar, editou diversas normas para a correta e concreta aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, das quais destacamos as Resoluções nºs 71/2001, 74/2001, 75/2001, 105/2005, 152/2012, 170/2014 e portaria 241/2014;

**CONSIDERANDO** que todas estas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as orientações expedidas pelo CONANDA, exigem que a legislação municipal pertinente à matéria também seja atualizada para harmonizar-se com as normas federais.

Desta feita, solicitamos as alterações ora referidas na lei em epígrafe, para se dar melhor efetividade à política de atendimento da criança e do adolescente, bem como a realização da eleição unificada de conselheiros tutelares que será necessária neste ano de 2015.

Nesse sentido, entendendo assim justificada a presente proposição, contamos com a presteza dos nobres Edis e solicitamos a tramitação da matéria em tela nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 12 de maio de 2015.

**JOÃO BOSCO DIAS**  
*Prefeito Municipal*